

Proc. 21 249/44

(CJT-181/45)

1945

MLP.

Incabível o recurso extraordinário,
não fundamentado de acordo com a lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Eugen Ferdinand Lauer interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, mantendo a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a Cia. Federal de Fundação S.A.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não se enquadra no dispositivo legal invocado, eis que não ocorreu a alegada violação de norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Percival Godoy Ilha	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 5/3/45

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/3/45